

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo nº 10312015
Maceió, AL
Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A PUBLICAÇÃO
Em 17/03/2015
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 16 /2015, de 12 de março de 2015

LIDO NO EXPEDIENTE
17/03/2015
Assinatura

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA
EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO CURRÍCULO
DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO
MÉDIO NO ESTADO DE ALAGOAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
DECRETRA:**

Art. 1º - As Escolas Estaduais de Ensino Médio deste Estado de Alagoas deverão incluir, em caráter complementar, na disciplina matemática, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação Financeira e Economia Doméstica.

Parágrafo único - As Escolas Privadas e as integrantes da Rede Municipal de Ensino Médio, no âmbito deste Estado, poderão incluir o tema Educação Financeira e Economia Doméstica em seus componentes curriculares.

Art. 2º - O tema Educação Financeira e Economia Doméstica desenvolverá os princípios básicos de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, orientação e formação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.

Art. 3º - O tema tem ainda como objetivos:

I - transmitir ao público envolvido um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre posturas e atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais e familiares;

II - desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;

III - oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;

IV- despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a auto - avaliação;

V - permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

VI - desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar.

VII - preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente responsável da economia e dos índices de qualidade de vida.

Art. 4º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação Financeira a ser ministrado será elaborado pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 5º - O tema Educação Financeira e Economia Doméstica deverá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

Art. 6º - Consideram-se habilitados a ministrar o tema Educação Financeira e Economia Doméstica, os professores com conhecimento técnico na área e os demais professores interessados, após a necessária capacitação.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo poder Executivo.

Art. 8º - Aplica-se o disposto nesta Lei a partir do período letivo seguinte à de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de março de 2015

INÁCIO LOIOLA
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa legislativa tem por finalidade incluir o tema Educação Financeira e Economia Doméstica como currículo complementar, nas unidades estaduais de ensino médio deste Estado de Alagoas, sendo facultada às escolas das redes privada e dos municípios, a adoção das medidas previstas na presente Lei.

É intenção precípua de disseminar os conhecimentos básicos sobre educação financeira e economia doméstica no aluno, fazendo que o mesmo seja capaz de obter ensinamentos sobre técnicas financeiras, ajudando-o no aprendizado pessoal. Ou seja, promover a aluno a formação e o estímulo à administração racional de seus recursos pessoais.

Também ajudará, por conseguinte, na organização e estruturação do orçamento familiar. Pois, o aluno terá condições e sentirá estimulado a difundir essas orientações obtidas na sala de aula perante seus pais; contribuindo para a educação e o planejamento financeiro da família.

Tal conhecimento é imprescindível na atual sociedade, onde o planejamento financeiro é fundamental para o conforto no presente e a segurança no futuro. Hoje urge obter orientações sobre educação financeira e economia doméstica, principalmente, no momento por que passa a economia brasileira comprovadamente estagnada e com inflação bastante elevada. Essa dura realidade leva muitas famílias e jovens a uma série de dificuldades socioeconômicas que muitas vezes acarretam a desestruturação familiar.

Como se pode constatar na atualidade, a globalização, a inserção da economia brasileira no cenário mundial e o período de estabilização econômica ensejaram o desenvolvimento de novos instrumentos financeiros, cuja complexidade, enseja que os indivíduos e suas famílias necessitam compreender, cada vez mais, os conceitos financeiros, para que possam embasar as suas decisões de investimentos e de financiamentos e ampliando o seu bem-estar econômico e social.

Acreditamos sinceramente, que a inclusão desse tema no âmbito escolar, será de suma importância para a educação dos nossos jovens, pelo que, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa, para aprovação deste Projeto.

Maceió, 12 de março de 2015



INÁCIO LOIOLA
DEPUTADO ESTADUAL